



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

DECRETO MUNICIPAL N.º 222/2021

***“NOTIFICA DO LANÇAMENTO DE
OFÍCIO DO IMPOSTO SOBRE A
PROPRIEDADE PREDIAL E
TERRITORIAL URBANA E DA TAXA
DE COLETA, TRATAMENTO E
DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS
SÓLIDOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO
DE 2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.***

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e com base no Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam notificados do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos, do exercício de 2022, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na Zona Urbana, Urbanizável ou de Expansão Urbana do Município.

Art. 2.º - O lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 3.º - A apuração da base de cálculo do Imposto Territorial Urbano, a vigorar no exercício de 2022, terá como base a Planta Genérica de Valores Imobiliários, conforme redação do Decreto nº 219/2021.

Art. 4.º - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - para o exercício de 2022 será lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

I – Quota única; ou

II – Parcelado em até 05 (cinco) vezes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 5.º - As datas de vencimento para o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, lançado para o exercício de 2022, serão:

I – Quota única ou primeira parcela, dia 11 de abril de 2022;

II – Demais parcelas:

- a) Segunda parcela – dia 10 de maio de 2022;
- b) Terceira parcela – dia 10 de junho de 2022;
- c) Quarta parcela – dia 11 de julho de 2022;
- d) Quinta parcela – dia 10 de agosto de 2022.

Art. 6.º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 7.º - As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos serão corrigidas monetariamente mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos da legislação própria, desde o seu vencimento até a data de sua efetiva liquidação, e sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento).

Art. 8.º - Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

Art. 9.º - para pagamento do IPTU/2022, os contribuintes terão os seguintes descontos:

I - Desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto, para pagamento em parcela única, para os imóveis que estejam inadimplentes até 30/12/2021, com o tributo municipal;

II - Desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto para pagamento em até 05 (cinco) parcelas, para os imóveis que estejam inadimplentes até 30/12/2021, com o tributo municipal;

Parágrafo único - os contribuintes cujos imóveis estão inadimplentes com o município, inscritos no livro da Dívida Ativa, não terão descontos no pagamento do IPTU/2022.

Art. 10 - Os contribuintes que já possuem a isenção do IPTU comprovada no cadastro fiscal, deverão se apresentar no Núcleo de Receitas, munidos com o cartão de identidade e comprovante de rendimento atualizado, para continuar a fazer *jus* a isenção prevista no artigo 218 do CTM.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 11 - O imóvel residencial, que se constitua em única propriedade do contribuinte e cuja área não exceda 45m² (quarenta e cinco metros quadrados), será isento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, conforme art. 1º da Lei Complementar nº 065, de 27 de janeiro de 2017.

Art. 12 - Fica instituído documento próprio de arrecadação do Município, denominado "Carnê", onde constará o termo de notificação, informações sobre o imóvel e valor do imposto e taxas.

§1.º - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e Casas Lotéricas.

§2.º - Os contribuintes que não receberem os carnês nos endereços dos imóveis poderão acessar o site do município no Portal do Contribuinte disposto no endereço eletrônico www.aquidauana.ms.gov.br para emissão das guias para recolhimento do IPTU.

Art. 13 - A Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos, para os imóveis edificados será lançada mensalmente, de janeiro a dezembro de 2022, e será arrecadada pela empresa conveniada com o município de acordo com art. 8º da Lei Complementar nº 061/2016.

Art. 14 - Fica atualizada monetariamente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA de novembro de 2020 a novembro de 2021 o valor de 10,6727%, a Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, estabelecida pelo art. 6º Lei Complementar nº 061/2016, conforme tabela:

ÁREA CONSTRUÍDA	CATEGORIA DE CONSUMO	FREQUÊNCIA DA COLETA	VALOR ANUAL POR M ² /R\$
Até 50m ²	Classe "C"	0,0816	1,3038
De 50,01m ² a 150m ²	Classe "B"	0,0816	1,4929
Acima de 150m ²	Classe "A"	0,0816	1,6609

Art. 15 - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto e da taxa contidos neste decreto, poderá ser efetuada através de requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Finanças, devidamente registrado no Protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Decreto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 17 de dezembro de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana